

Publicidade Legal

RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V.S.A.
CNPJ 51.715.706/0001-70. NIRE – 53300026319

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V.S.A. ("Companhia"), SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024 ("ASSEMBLEIA"), LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO: Data e Horário: 17 de outubro de 2024, às 11:00 horas. Local: em sua sede social, SIA TRECHO 17 RUA LOTE 415 E VIA IAA LOTES 1080 E 1120, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-228. Mesa: foi instalada com a seguinte composição: Presidente – Sr. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado; Secretária – Sra. Giovana de Ramos Caiado MonteCh. **Presença:** RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado), única acionista da Companhia ("Acionista"). **Convocação:** dispensada a publicação de edital de convocação, conforme disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alçada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estar presente a Acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: 1) a autorização para realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fiduciária adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fiduciária Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V.S.A.", no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a ser celebrado entre a Companhia e a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão"), bem como celebração de aditamento à Escritura de Emissão para prever resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão); 2) a contratação, pela Companhia, de cartas de fiança bancárias junto ao BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 07.646.948/0001-12 ("Bradesco"), e o BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26 ("BTG"), conforme os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças" ("CPG"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de afiançada, o Bradesco e o BTG, na qualidade de fiadores, o BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de interveniente estruturador, e a Acionista, a Centrais Construções Pesadas S.A., inscrita no CNPJ sob nº 03.286.850/0001-96 ("Centrais Construções Pesadas"), a RIALMA AGROPÉCUEÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.097.534/0001-52 ("Rialma Agropecuária"), a AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.167.541/0001-13 ("AGE Comercializadora"), a RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA II S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.365.005/0001-31 ("Rialma II"), a RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA III S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.572.941/0001-86 ("Rialma III"), a RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.459.354/0001-88 ("Rialma IV"), a RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA V S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.040.403/0001-80 ("Rialma V"), a CONSTRUTORA MONTECHILTA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 15.464.317/0001-56 ("Montechi"), a RIALMA CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 36.007.103/0001-20 ("Rialma Infraestrutura"), a RIALMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.970.853/0001-60 ("Rialma Construções"), o Sr. EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO, inscrito no CPF sob nº 096.552.981-91 ("Sr. Emival"), a Sra. GIOVANA DE RAMOS CAIADO MONTECH, inscrita no CPF sob nº 993.816.991-00 ("Sra. Giovana"), Sra. MÔNICA EDWIGES MERHY ALVES RAMOS CAIADO, inscrita no CPF sob nº 225.511.291-20 ("Sra. Mônica"), Sra. ISABELA CAIADO PONTUAL, inscrita no CPF sob nº 722.891.981-53 ("Sra. Isabela"), Sr. BERNARDO ALVES DE RAMOS CAIADO, inscrito no CPF sob nº 013.021.371-31 ("Sr. Bernardo"), e Sr. Angelo Alves de Ramos Caiado, inscrito no CPF sob nº 012.475.271-31 ("Angelo"), e, em conjunto com a Acionista, a Centrais Construções Pesadas, Rialma Agropecuária, AGE Comercializadora, Rialma II, Rialma III, Rialma IV, Rialma V, MonteCh, Rialma Infraestrutura, Rialma Construções, Sr. Emival, Sra. Giovana, Sra. Mônica, Sra. Isabela, e Sr. Bernardo, os "Garantidores", na qualidade de garantidores, para garantir o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; 3) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, direitos emergentes e demais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes (i) do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo de tempos em tempos, os quais deverão ser pagos, única e exclusivamente, na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia), incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios, juros remuneratórios, recursos oriundos de seu resgate ou vencimento, eventuais reforços autorizados pela ANEEL, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a ser tomar exigíveis e pendentes de pagamento, pela Companhia, à ANEEL, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada, nos termos do Contrato de Concessão; e (2) da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas, no âmbito da concessão de serviço público), no "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão Nº 008-2023", celebrado entre a Afiançada e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (ONS), em 08 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("CPST"); (b) a totalidade (i) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, direitos emergentes e demais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos), de titularidade da Afiançada, decorrentes dos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) e de créditos, de titularidade da Companhia, oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas, no âmbito dos Contratos do Projeto; e (2) dos direitos, presentes e/ou futuros (inclusive, direitos emergentes, quando aplicável) e de créditos, de titularidade da Companhia, oriundos dos seguros contratados, pela Companhia, no âmbito do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão e no CPG) assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme aplicável; (c) a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado de qualquer tipo de pré-pagamentos de energia, empréstimo, financiamentos, mútuos, incluindo com partes relacionadas, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, ou outras formas de envolvimento das partes Companhia; (d) totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, direitos emergentes e demais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos), de titularidade da Companhia, decorrentes dos seguros contratados; (e) a totalidade dos valores relacionados à integralização de capital social da Companhia; (f) todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia), incluindo os Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia), que deverão ser depositados e transferir pelas Contas Vinculadas, conforme o caso, e eventuais direitos creditórios decorrentes de investimentos dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (g) a titularidade das próprias Contas Vinculadas, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre Companhia, BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 07.646.948/0001-12 ("Bradesco"); BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26 ("BTG"), na qualidade de fiadores, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-34, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais ("Agente Fiduciário NCS") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Companhia"), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Companhia, conforme o caso, no âmbito das Cartas de Fiança, por meio do CPG, da Emissão, em condição suspensiva, por meio da Escritura de Emissão, e do 3º (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em 4 (quatro) séries, com garantia real e garantia fiduciária adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Companhia ("3ª Emissão de NCS" e "Notas Comerciais"), por meio do Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (quatro) séries, com Garantia Real e Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V.S.A. ("Termo de Emissão"); 4) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, da alienação fiduciária da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, independentemente de espécie ou classe, detidas integralmente pela Acionista, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Companhia, conforme aplicável, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas distribuídos até a liquidação das obrigações garantidas; e (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Companhia, conforme aplicável, respectivamente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iii) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Companhia, respectivamente, com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima ("Alienação Fiduciária de Ações"), em condição suspensiva, em favor dos Debitantistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, dos Fiadores, e dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares de Notas Comerciais"), representados pelo Agente Fiduciário NCS, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Acionista, a Companhia, o Bradesco, o BTG e o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário NCS ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia"), e em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária Companhia, os "Contratos de Garantia", para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Companhia e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito das Cartas de Fiança, por meio do CPG, da Emissão, em condição suspensiva, por meio da Escritura de Emissão, e do 3º Emissão NCS, por meio do Termo de Emissão; 5) a autorização para outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, pela Companhia, por prazo vinculado ao período de duração das Cartas de Fiança, da Emissão e da 3ª Emissão NCS, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, da Emissão, do CPG e da 3ª Emissão NCS, até o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no CPG, na Escritura de Emissão e no Termo de Emissão), incluindo, sem limitações, o cumprimento de quaisquer condições e designação de procuradores já constituídos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomeação de procuradores para a prática de atos relacio-

nados à Emissão, ao CPG, à 3ª Emissão NCS e/ou às Garantias (conforme definidas no CPG, na Escritura de Emissão e no Termo de Emissão, conforme o caso), conforme necessário ("Procurações"); 6) celebração, pela Companhia, do 2º (Segunda) Aditamento ao Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (quatro) séries, com Garantia Real e Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V.S.A. e do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (quatro) séries, com Garantia Real e Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V.S.A. para prever cancelamento da quarta série e demais termos e condições ("Aditamentos 3ª Emissão NCS"); 7) a autorização para que os administradores, diretores e procuradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes nesta Ordem do Dia. **DELIBERAÇÕES:** após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista tomou as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 1) a autorização para realização, pela Companhia, da Emissão, por meio da celebração da Escritura de Emissão, bem como celebração de aditamento à Escritura de Emissão para prever resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os termos e as condições abaixo descritas. Os termos incluídos em letras maiúsculas que forem utilizados nesta ata, mas que não sejam aqui expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão; a Número da Emissão. A Escritura de Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **b. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$785.000.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões de reais), correspondentes às Debêntures da Primeira Série ("Valor Total das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais), correspondentes às Debêntures da Segunda Série ("Valor Total das Debêntures da Segunda Série"), conforme ser definido por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão). **c. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **d. Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito (i) da 1ª (primeira) série, doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente; e (ii) da 2ª (segunda) série, doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures" e "Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, as "Séries" ou "Série", individual e indistintamente, e Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 785.000 (setecentos e oitenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 715.000 (setecentos e quinze mil) Debêntures da Segunda Série. **f. Registro Automático da Oferta pela CVM.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11, e, conforme aplicável, do artigo 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"). Neste sentido, a Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática. **g. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **h. Local de Emissão.** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **i. Destinação dos recursos da Emissão.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para (i) quitação parcial ou integral das Notas Comerciais objeto da 3ª Emissão NCS e (ii) implantação de instalações de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 02 do Lótilo nº 01/2023, conforme detalhado na Escritura de Emissão; **j. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, **k. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fiduciária adicional, por meio das Cartas de Fiança (conforme abaixo definido). **l. Garantia Fiduciária.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debitantistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Companhia contratará, como condição prévia à subscção e integralização das Debêntures, uma ou mais cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança" ou "Garantia Fiduciária" e em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a serem emitidas em favor dos Debitantistas, representados pelo Agente Fiduciário por uma ou mais instituições financeiras que atendam aos seguintes critérios ("Critérios Mínimos dos Bancos Fiadores" e "Bancos Fiadores", respectivamente): (a) no caso das Cartas de Fiança a serem emitidas como condição prévia à subscção e integralização das Debêntures, instituições financeiras que possuam rating mínimo de brAA em escala local pela Standard & Poor's, pela Moody's ou pela Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Agência de Classificação de Risco; ou (b) caso seja necessária a emissão de novas Cartas de Fiança e/ou a substituição dos Bancos Fiadores após a subscção e integralização das Debêntures, (b.1) instituições financeiras que possuam rating mínimo de brAA em escala local pela Standard & Poor's, pela Moody's ou pela Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Agência de Classificação de Risco, ou (b.2) a critério dos Debitantistas, instituições financeiras que sejam consideradas instituições financeiras de primeira linha, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debitantistas, ou (b.3) a pedido da Companhia em relação à determinada instituição financeira que seja considerada instituição financeira de primeira linha, conforme aprovado pelos Debitantistas em Assembleia Geral de Debitantistas ("Fiança Bancária"), observado o disposto na Escritura de Emissão. **m. Garantias Reais.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia, às Cartas de Fiança e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando e se devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, observados os respectivos e eventuais prazos de cura; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações efetiva e comprovadamente incorridas de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolso ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando sua remuneração, e/ou os Debitantistas venham a efetivar e comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual execução das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas jurídicas e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, observados os respectivos e eventuais prazos de cura, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (i) Alienação Fiduciária de Ações, constituída mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, em condição suspensiva; e (ii) Cessão Fiduciária, constituída mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia, em condição suspensiva. **n. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor), de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor) e de vencimento antecipado das Debêntures, ocasião em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive artigo 1º da Resolução CMN 5.034, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2048 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série") e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2048 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série"), e em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "Data de Vencimento das Debêntures". **o. Prazo e Forma de Subscção e Integralização.** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, no ato da subscção, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, na primeira data da efetiva subscção e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série" e "Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série", ou, ainda, quando se referir à primeira subscção e integralização das Debêntures de qualquer uma das Séries, a "Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário. Em caso de integralização após a Primeira Data de Integralização da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série (no caso do primeiro Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Incorporação até a respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscção das Debêntures, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no NTN-B e IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE. **p. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a integralização das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **q. Remuneração das Debêntures.** (a) Juros Remuneratórios da Primeira Série. Sobre o Valor

Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com Procedimento de Bookbuilding, equivalentes à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, da Data de Incorporação da respectiva Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização da respectiva Série, calculado de forma exponencial e cumulativa em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Juros Remuneratórios da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com Procedimento de Bookbuilding, equivalentes à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, da Data de Incorporação da respectiva Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização da respectiva Série, calculado de forma exponencial e cumulativa em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **r. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor), ou oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor), nos termos previstos na Escritura de Emissão, (a) os Juros Remuneratórios Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre, no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios Primeira Série calculados no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização da respectiva Série e o dia 15 (quinze) de junho de 2027 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série em 15 (quinze) de junho de 2027 ("Data de Incorporação Primeira Série"); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série será realizado em 15 (quinze) de dezembro de 2027, considerando os Juros Remuneratórios Primeira Série calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação Primeira Série e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios Primeira Série ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento Primeira Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série", conforme aplicável), de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão; e (b) os Juros Remuneratórios Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios Segunda Série calculados no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização da respectiva Série e o dia 15 (quinze) de junho de 2027 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série em 15 (quinze) de junho de 2027 ("Data de Incorporação Segunda Série"), e em conjunto com Data de Incorporação Primeira Série, "Data de Incorporação"; (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série será realizado em 15 (quinze) de dezembro de 2027, considerando os Juros Remuneratórios Segunda Série calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação Segunda Série e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios Segunda Série ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento Segunda Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série", conforme aplicável), e em conjunto com Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série", de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão. **s. Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado, em 43 (quarenta e três) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2027 e a última da Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão ("Dados de Amortização das Debêntures"). **t. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debitantistas, os débitos em outra fiação sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **u. Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que seja à época legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcritos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a Clausula 4.15.1 acima; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo descritas, mediante o pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) **v. Amortização Extraordinária.** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia. **w. Oferta de Resgate Antecipado Total.** Na extensão e prazo autorizados pela legislação e regulamentação aplicável à época, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debitantistas, sendo assegurado a todos os Debitantistas, sem distinção, igualdade de condições para acionar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Lei das Sociedades por Ações e nas regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. **x. Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituir ou complementar, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debitantista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN. **y. Vencimento Antecipado.** As obrigações serão antecipadamente vencidas, com exigência do imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (para o primeiro Período de Capitalização), a Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de qualquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). **z. Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Emissão encontram-se sob descreitas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes. 2) a autorização da contratação, pela Companhia, das cartas de fiança bancárias junto ao Bradesco e ao BTG, por meio da celebração do CPG; 3) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia; 4) a constituição e a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, da Alienação Fiduciária de Ações, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia; 5) sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Companhia, a autorização para outorga, pela Companhia, das Procurações; 6) celebração, pela Companhia, dos Aditamentos 3ª Emissão NCS; 7) a autorização para que os administradores, diretores e procuradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes nesta Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando a celebração da Escritura de Emissão, Aditamento ao Termo de Emissão, do CPG, dos Contratos de Garantia, das Procurações, bem como todos os atos, contratos, notificações e instrumentos necessários e/ou convenientes à realização do CPG, da Emissão e do Aditamento ao Termo de Emissão; 8) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores, diretores e procuradores da Companhia relacionados às deliberações constantes na Ordem do Dia; **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar, a ata foi lida para todos os presentes e com anuência dos mesmos a redação foi aprovada e assinada por todos que compareceram na sequência: **Presidente:** Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado, **Secretária:** Sra. Giovana de Ramos Caiado MonteCh. **Acionista:** RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado). A presente ata é cópia fiel de que foi lavrada em livro próprio. Brasília – DF, 17 de outubro de 2024. **Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado - Presidente;** **Giovana de Ramos Caiado MonteCh - Secretária.** **RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado - Diretora Presidente.** Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Certifico registro sob o nº 2621763 em 23/10/2024 da Empresa RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V.S.A. CNPJ 51715706000170 e protocolo DF24200221429 - 22/10/2024.

